



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.844/09, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Nanuque/MG, para a Legislatura que se iniciou em janeiro de 2009, atendendo o ADITIVO DO TERMO PRELIMINAR DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, da Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Nanuque.

A Câmara Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais por seus Representantes aprovou e o Executivo Municipal sanciona a seguinte **Lei**:



Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Nanuque, para a Legislatura que se iniciou em janeiro de 2009 serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - O subsídio será devido pelo comparecimento e pela participação (votações) do Vereador nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, podendo ser revisto anualmente em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica fixado em até R\$3.715, 21 (três mil, setecentos e quinze reais, vinte e um centavos) o subsídio para cada Vereador, para a Legislatura que se iniciou em janeiro de 2009, nos limites expostos no art. 29, inciso VI , b, da Constituição Federal.

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal receberá mensalmente uma ajuda de custo no valor de R\$2.476,80 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais, oitenta centavos), devido às atribuições assumidas pelo cargo, conforme artigo 36, inciso I, §2º, letra “h” da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – O salário do Vereador será reajustado de acordo a arrecadação do Município e aumento do salário dos Deputados Estaduais.

Art. 5º - O total da despesa da Câmara Municipal não ultrapassará o percentual de 8% (oito por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua despesa com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores.

Art. 7º - A presente Lei revoga os termos da Lei 1.774/2008 de 14 de outubro de 2008, conforme o acordo firmado no ADITIVO DO TERMO PRELIMINAR DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, da Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Nanuque.

Art.8º - A presente Lei retroage seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano de 2009.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de agosto de 2009.

Judite Medeiros da Silva - Presidente

José Ottoni Pinto de Souza - Vice-Presidente

Rozilene Ramos Almeida - Secretária

